



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

SECRETARIA DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Portaria n.º 212/72

de 18 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades da Força Aérea a seguir indicadas sejam autorizados a sacar em conta do capítulo 10.º do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação em vigor as importâncias que lhes são indicadas:

Artigo 317.º «Conservação e aproveitamento de bens»:

Comando da Zona Aérea dos Açores	60 000\$00
Grupo de Detecção, Alerta e Conduta da Intercepção	180 000\$00
Depósito Geral de Material da Força Aérea	40 000\$00
Base Aérea n.º 7	40 000\$00

O Secretário de Estado da Aeronáutica, *José Pereira do Nascimento*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 212/72:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta da verba inscrita no capítulo 10.º do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação em vigor.

Ministério do Interior:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 213/72:

Prolonga o uso de vários artigos confeccionados de algodão, alterados pela Portaria n.º 91/71 (Regulamento de Uniformes e Pequeno Equipamento dos Sargentos e Praças da Armada).

Ministério da Economia:

Decreto n.º 122/72:

Exclui do regime florestal parcial, a que foram submetidas pelo Decreto n.º 40 524, determinadas parcelas de terreno baldio do perímetro florestal das serras do Marão (Vila Real) e Ordem e restitui-as à administração da Junta de Freguesia de Borbela, do concelho de Vila Real, a fim de serem integradas em várias zonas urbanas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que S. Ex.^a o Ministro do Interior, por seu despacho de 28 de Março próximo passado, autorizou a seguinte transferência de verba, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

CAPÍTULO 5.º

Polícia de Segurança Pública

Artigo 74.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1) «Vencimentos»:

Da alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 930 000\$00

Para a alínea 2 «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» + 930 000\$00

Conforme o preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo decreto-lei, a referida alteração orçamental mereceu o acordo de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento por seu despacho de 3 do mês corrente.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Abril de 1972. — O Chefe da Repartição, *Alberto Rosa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Portaria n.º 213/72

de 18 de Abril

Considerando a actual existência de alguns tecidos para uniformes, que foram alterados pela Portaria n.º 91/71, de 15 de Fevereiro, e verificando-se a necessidade de esgotar aqueles tecidos por modo a salvaguardar os interesses do Estado;

Tendo em conta o disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto n.º 42 508, de 16 de Setembro de 1959:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º É prolongado, até 31 de Dezembro de 1974, o uso dos artigos confeccionados de algodão a seguir mencionados:

- Calças brancas;
- Blusas brancas;
- Calções brancos;
- Corpetes;
- Chapéus.

2.º É prolongado, até 31 de Dezembro de 1976, o uso dos artigos confeccionados de algodão a seguir mencionados:

- Calças de trabalho;
- Calções de trabalho;
- Camisas azuis;
- Blusas de trabalho.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 122/72

de 18 de Abril

Solicita a Junta de Freguesia de Borbela, do concelho de Vila Real, a exclusão do regime florestal parcial de diversas parcelas de terreno baldio, com a superfície total de cerca de 70 ha, incorporadas no perímetro florestal das serras do Marão (Vila Real) e Ordem, submetidas ao regime florestal pelo Decreto n.º 40 524, de 4 de Fevereiro de 1956, para aumento da área urbana de vários lugares da freguesia.

Considerando que a alienação desta área em nada afecta o plano de povoamento florestal em curso;

Considerando o fim a que o terreno se destina e dado o parecer favorável dos serviços competentes;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São excluídas do regime florestal parcial, a que foram submetidas pelo Decreto n.º 40 524, de 4 de Fevereiro de 1956, as parcelas de terreno baldio do perímetro florestal das serras do Marão (Vila Real) e Ordem, situadas nos locais denominados «Giesteira», «Vermoso», «Cotos», «Travesso», «Ribeirinho», «Cevadilha» e «Lagar Velho», com a área total de cerca de 70 ha, e restituídas à administração da Junta de Freguesia de Borbela, do concelho de Vila Real, a fim de serem integradas em várias zonas urbanas.

Art. 2.º A entrega destas parcelas de terreno só será efectuada depois de a Junta de Freguesia de Borbela proceder à sua demarcação, de acordo com as instruções que receber da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

Marcello Caetano — António Manuel Gonçalves Rapazote — Vasco Rodrigues de Pinho Leónidas.

Promulgado em 5 de Abril de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.